



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

“Cuidando da nossa gente”



CONTRATO N°

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alex Vander de Souza Martins, brasileiro, casado, CPF 747.434.816-00, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PONTÉCNICA LTDA**, Rua Ernesto Braga, n° 10, Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG, CEP 31.555-040, Fone: (31) 3443 8660, neste ato representada pelo Sr. Getúlio Moreira Marques, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 688.676.898-00, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1° - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção em 03 (três) relógios de ponto compreendendo:

- Limpeza interna e externa, remoção de todo e qualquer material depositado, bem como crostas formadas por partículas e pó, prejudiciais ao bom funcionamento do equipamento;
- * Calibragem de qualquer natureza que garanta melhor performance do equipamento no que se refere à leitura de dados;
- * Verificação das tensões ideais no circuito de placa necessárias ao funcionamento do equipamento;
- * Realização de testes de comunicação para verificação das condições de transmissão de dados.

CLÁUSULA 2° - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Dos preços

3.1.1 - O contratante pagará ao contratado o valor mensal de **R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais)**. Sendo R\$ 98,00 (noventa e oito reais) o valor unitário.

3.2 - Das condições de pagamento:

3.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal até o 20° (vigésimo) dia seguinte ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 4° - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias n°

02.04.10.04.122.0021.2015.3.3.90.39.71

02.06.10.10.122.0437.2387.3.3.90.39.71

CLÁUSULA 5° - DA VIGÊNCIA

R Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP 35706-000 - Baldim/MG - Tel: (31)3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

“Cuidando da nossa gente”



5.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017

5.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

8.2 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

8.4 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.5 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO de acordo com a cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato.

9.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Prestação dos Serviços objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

9.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive, impostos, locomoção, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

“Cuidando da nossa gente”



9.4 - Atender às chamadas corretivas no prazo máximo de 12:00 horas úteis.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1 - O instrumento contratual, poderá ser rescindido de conformidade com disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante a terceiros, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. da Lei nº 8.666/93.

11.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

12.2 - A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, letra “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.4 - O valor das multas referidas do subitem 12.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

“Cuidando da nossa gente”



13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14ª - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento e 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Baldim/MG, 04 de outubro de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº: